PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 107/2017

AUTOR – VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "ESTABELECE COMO CRITÉRIO OBRIGATÓRIO PARA CONCESSÕES, GRAVIDADES, INSERÇÃO EM PROGRAMAS DE INCENTIVOS, PARCELAMENTO, DESCONTO, DENTRE OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO MUNICIPIO DE SALVADOR A EMPRESAS PRIVADAS A OBSERVÂNCIA PREVISTO NO ART. 429, DA CLT E DÁ OUTRAS PROVIEDÊNCIAS."

Veio-me para proferir parecer no presente Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Duda Sanches. E como é prerrogativa dessa Comissão opinar e dá parecer em qualquer proposição, mesmo que seja da competência de outra comissão. Assim passo à relatar.

Analisando-se a redação originária do projeto em comento, observa-se a existência de vícios, como: usurpação do Poder de Legislar sobre assunto relacionado ao art. 429, do art. 429 da CLT e também outorgando ao Executivo Municipal poderes para Concessões contida no Art. 1º do Presente Projeto de Lei, pois essas, necessitam de autorização Legislativa da Câmara Municipal. Em Tempo o Parecer proferido pela ilustre Vereadora Aladilce Souza, com as emendas de nºs 1 e 2 ali apresentadas, ao nosso vê sana os vícios contidos no art. 1º do Projeto em comento.

Isto posto, e uma vez que a proposição encontra-se em perfeita sintonia com o que preceitua o art. 68 incisos e alíneas do regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal. Nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 107/2017.**

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017

VEREADOR – KIKI BISPO

RELATOR